



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 06/2002

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG da Universidade Federal de Goiás e revoga as disposições em contrário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 20 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.053382/99-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de setembro de 2002

Profª. Drª. Milca Severino Pereira
- Presidente -

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – RGCG

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG) conferirão graus acadêmicos de nível superior, nas modalidades bacharelado, licenciatura ou que assegurem o exercício profissional.

Art. 2º - Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações de acordo com os projetos de curso consolidados nas respectivas resoluções.

Art. 3º - Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas organizadas em semestres letivos, conforme o disposto no presente Regulamento.

§ 1º - O semestre letivo independe do semestre civil.

§ 2º - O período para desenvolver atividades de ensino será de no mínimo cem dias letivos por semestre, conforme definido em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

§ 3º - As unidades acadêmicas assegurarão seu funcionamento contínuo entre os semestres letivos.

§ 4º - As atividades acadêmicas terão duração igual, inferior ou superior a um semestre letivo conforme estabelecido no currículo de cada curso.

TÍTULO II DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO DOS CURSOS E DO ESTÁGIO CURRICULAR

Seção I Do Currículo dos Cursos

Art. 4º - A elaboração e a reformulação dos currículos dos Cursos de Graduação obedecerão ao que dispõem os Artigos de 90 a 95 do Regimento da UFG, as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e as demais legislações em vigor.

Parágrafo único - Na resolução que fixa o currículo dos cursos com opção para as modalidades bacharelado e licenciatura, ou que ofereçam habilitações, deverão estar explícitos os objetivos e os eixos epistemológicos das respectivas modalidades ou habilitações.

Art. 5º - O currículo deverá ser a expressão do projeto pedagógico de cada curso, abrangendo o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do aluno e que serão cadastrados no sistema de administração acadêmica (SAA) sob o título geral de disciplinas ou de atividades complementares.

§ 1º - Núcleo comum (NC) é o conjunto de conteúdos comuns para a formação do respectivo profissional.

- I. O NC será ministrado em disciplinas obrigatórias, cujo elenco será definido na resolução que fixa o currículo de cada curso.
- II. A carga horária total do NC deverá ocupar um máximo de 70% da carga horária total de disciplinas, necessária para a integralização curricular do curso.
- III. Poderão fazer parte do NC do curso disciplinas nas quais a inscrição seja compulsória.
- IV. Disciplinas de inscrição compulsória são aquelas para as quais está pré-determinado na estrutura curricular do curso, com base em pré-requisitos, o momento em que deverão ser cursadas.
- V. Até 100% da carga horária reservada ao NC poderão ser dedicados a disciplinas de inscrição compulsória.

§ 2º - Núcleo específico (NE) é o conjunto de conteúdos que darão especificidade à formação do profissional.

- I. O NE será ministrado em disciplinas cujo elenco será definido na resolução que fixa o currículo de cada curso.
- II. Disciplinas do NE poderão ser definidas como obrigatórias.
- III. Dentre as disciplinas optativas, os alunos, para completar a carga horária do NE, poderão cursar as que julgarem mais adequadas à sua formação específica, respeitados os pré-requisitos necessários.
- IV. A carga horária total do NE deverá ocupar um mínimo de 20% da carga horária total de disciplinas, necessária para a integralização curricular.

§ 3º - O somatório da carga horária do NC e do NE totalizará um mínimo de 80% da carga horária de disciplinas, necessária para a integralização curricular.

§ 4º - Núcleo livre (NL) é o conjunto de conteúdos que objetiva garantir liberdade ao aluno para ampliar sua formação. Deverá ser composto por disciplinas eletivas por ele escolhidas dentre todas as oferecidas nessa categoria no âmbito da universidade, respeitados os pré-requisitos.

- I. A carga horária total do NL deverá ocupar um mínimo de 10% do total da carga horária de disciplinas, necessária para a integralização curricular.

§ 5º - As cargas horárias correspondentes aos §§ 1º, 2º e 4º deste artigo serão definidas nos currículos dos cursos em conformidade com o disposto nos seus projetos pedagógicos, consolidados nas resoluções que fixam seus currículos.

§ 6º - As disciplinas correspondentes ao disposto nos §§ 1º, 2º e 4º deverão estar cadastradas no SAA, em conformidade com o que dispõe o Artigo 14 deste Regulamento.

§ 7º - Atividades complementares (AC) é o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos alunos durante o período disponível para a integralização curricular.

- I. A carga horária dessas atividades totalizará um mínimo de cem horas para efeito de integralização curricular.
- II. Entende-se por atividades complementares a participação, sem vínculo empregatício, em pesquisas, conferências, seminários, palestras, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais.
- III. Caberá à coordenadoria de curso definir critérios para a validação da carga horária das atividades complementares e computar e registrar as horas daquelas que forem validadas.

§ 8º - Para efeito de cadastro no SAA, a resolução do curso discriminará as disciplinas que se caracterizam como estágio, monografia ou projeto de final de curso.

Art. 6º - Aprovada a resolução do curso, suas disciplinas e respectivas ementas serão cadastradas pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação (DAA/PROGRAD) no SAA, respeitado o que dispõe o Artigo 5º deste Regulamento.

Art. 7º - A integralização do currículo de cada curso, organizado segundo o que estabelece o Artigo 5º, dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º - O controle da integralização curricular será feito semestralmente pelo DAA/PROGRAD.

§ 2º - O total da carga horária semanal em disciplinas do NC e do NE não poderá ser superior a trinta horas e, nos cursos de período integral, quarenta horas, salvo exceções previstas e justificadas nas respectivas resoluções.

- I. Entende-se por curso de período integral aquele ministrado, *in totum*, em mais de um turno.

§ 3º - A proposta curricular de cada curso será submetida à apreciação nas instâncias competentes conforme o Estatuto e Regimento da UFG.

§ 4º - A hora-aula de efetiva atividade acadêmica será de 50 minutos no turno diurno e de 45 minutos no turno noturno.

Seção II **Do Estágio Curricular**

Art. 8º - O estágio curricular será desenvolvido em forma de disciplina(s) pertencente(s) ao NC ou NE mediante atividades de caráter eminentemente pedagógico e cumprido em campo específico de atuação do profissional de cada área.

§ 1º - A carga horária da(s) disciplina(s) em questão e o núcleo a que pertence(m) serão definidos na resolução do curso, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no estágio curricular serão acompanhadas por professores da unidade responsável pelo curso, contando, quando for o caso, com a colaboração dos profissionais do local onde o estágio ocorrerá.

Art. 9º - A PROGRAD, através de sua Coordenação Geral de Estágios será responsável pela coordenação geral dos estágios dos cursos.

§ 1º - Caberá à direção da unidade, ouvida a coordenação do curso, a designação de um coordenador de estágios do(s) curso(s).

§ 2º - Caberá à(s) coordenação(ões) de estágio nas respectivas unidades a elaboração de normas que atendam à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, respeitado o que dispõem a legislação em vigor, o Regimento da UFG e este Regulamento.

§ 3º - As atribuições dos agentes responsáveis e participantes do estágio curricular estão definidas no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO, DA MATRÍCULA, DA OFERTA DE DISCIPLINAS, DAS INSCRIÇÕES EM DISCIPLINAS E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Seção I

Da Seleção e do Ingresso

Art. 10 - A admissão aos cursos de graduação da UFG dar-se-á nos termos dos Artigos 101, 102, 103 e 105 do seu Regimento.

§ 1º - As formas de ingresso e respectivos critérios de admissão aos cursos de graduação da UFG estão relacionados no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º - Todo requerimento de pedido de vaga deverá ser autuado no DAA/PROGRAD, com a respectiva documentação, de acordo com as normas regimentais e estatutárias, nos prazos determinados pelo calendário acadêmico.

Art. 11 - A UFG não reconhece a condição do aluno ouvinte.

Seção II

Da Matrícula

Art. 12 - A matrícula na UFG será efetuada pelo aluno em cada semestre letivo do ano.

§ 1º - A matrícula será efetivada pelo aluno (ou seu representante legal) na coordenadoria de curso, conforme calendário acadêmico.

§ 2º - Para efetivação da matrícula, faz-se necessário o pagamento da respectiva taxa.

§ 3º - Os interessados que estiverem em processo de regularização de matrícula deverão, para freqüentar as aulas, contudo sem garantia de vínculo, apresentar documento comprobatório emitido pelo DAA/PROGRAD, com o número do processo e o órgão em que se encontra tramitando. Tal documento terá validade por trinta dias, ao término dos quais o aluno deverá apresentar novo documento, caso persista a situação até o final do semestre letivo.

I. Enquanto o processo tramita, o professor não poderá emitir notas de provas, trabalhos ou outras avaliações nem fornecer declaração ou atestado de freqüência até a regularização da matrícula, sob pena de incorrer em falta e sujeitar-se à aplicação das sanções previstas no Regimento da UFG.

Art. 13 - Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação na UFG.

Seção III

Da Oferta de Disciplinas e das Inscrições em Disciplinas

Art. 14 - A unidade acadêmica, ouvida a(s) coordenadoria(s) de curso, deverá oferecer a cada semestre letivo disciplinas que atendam às resoluções dos cursos.

§ 1º - Em data estabelecida no calendário acadêmico, cada unidade acadêmica deverá cadastrar no SAA as disciplinas que serão por ela oferecidas no semestre seguinte, especificando as turmas e seus respectivos horários, bem como o número de vagas ofertadas por núcleo, curso e turma.

§ 2º - Disciplinas do NC serão oferecidas pelo menos uma vez a cada dois semestres letivos consecutivos.

I. Disciplinas de inscrição compulsória serão oferecidas pelo menos uma vez a cada dois semestres letivos consecutivos e sempre que houver demanda.

§ 3º - Disciplinas do NE serão oferecidas pelo menos uma vez a cada quatro semestres letivos consecutivos.

I. As disciplinas obrigatórias do NE deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada dois semestres letivos consecutivos.

§ 4º - Pelo menos 5% do total de vagas oferecidas no semestre pela unidade acadêmica deverão pertencer à categoria NL.

§ 5º - É facultada às unidades acadêmicas a oferta de disciplinas nos períodos de férias acadêmicas, desde que sejam aprovadas nos respectivos conselhos diretores e seja resguardada a qualidade do ensino.

§ 6º - É facultada às unidades acadêmicas o cumprimento da oferta de disciplinas que não alcancem o número mínimo de cinco alunos inscritos.

I. Este parágrafo não se aplica às disciplinas de inscrição compulsória.

Art. 15 - O SAA colocará à disposição para consulta do aluno, em data definida no calendário acadêmico, as disciplinas recomendadas do NC e as do NE (obrigatórias) para que sejam por ele cursadas no semestre seguinte.

§ 1º - A partir da recomendação referida no *caput*, em data definida no calendário acadêmico e após o registro das notas no SAA, o aluno acatará ou não as disciplinas propostas e selecionará aquelas dos NE (optativas) e NL.

I. Este parágrafo não se aplica às disciplinas de inscrição compulsória.

§ 2º - Não será permitida a inscrição em disciplinas com horários simultâneos.

§ 3º - Conforme estrutura curricular do curso, e quando for o caso, as disciplinas de inscrição compulsória serão incluídas automaticamente entre as disciplinas a serem cursadas pelo aluno no semestre.

§ 4º - O aluno poderá, após o início do semestre, em data prevista no calendário acadêmico, solicitar o cancelamento de inscrição em disciplinas.

I. Após este período de cancelamento, é facultada às unidades acadêmicas a aplicação do § 6º do Artigo 14 deste Regulamento, quando for o caso.

II. Este parágrafo não se aplica às disciplinas de inscrição compulsória.

§ 5º - O aluno poderá, após o início do semestre, até a data prevista no calendário acadêmico, solicitar o acréscimo de inscrição em disciplinas.

I. Neste caso, será de inteira responsabilidade do aluno a recuperação do conteúdo já ministrado.

II. Este parágrafo não se aplica às disciplinas cujo período de duração seja inferior a quarenta dias letivos.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 16 - Será permitido o trancamento de matrícula por período semestral, requerido de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º - O trancamento de matrícula não pode ocorrer por mais de quatro vezes consecutivas ou alternadas.

§ 2º - O período para o trancamento de matrícula será definido no calendário acadêmico.

§ 3º - Não será(ao) computado(s) no prazo de integralização do curso o(s) período(s) correspondente(s) ao de trancamento de matrícula.

Art. 17 - Fica vedado ao aluno regularmente matriculado na UFG o trancamento de sua matrícula no semestre de ingresso, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - No caso de transferência obrigatória (*ex-officio*) em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre, o trancamento da matrícula será automático.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO, DOS HORÁRIOS DE AULAS, DOS PROGRAMAS E DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS

Seção I

Do Calendário Acadêmico

Art. 18 - A proposta do calendário acadêmico da Universidade, elaborada pelo DAA/PROGRAD, será aprovada pela Câmara de Graduação e pelo CEPEC.

Parágrafo único - A dispensa das atividades curriculares, por motivos extraordinários, só poderá ser concedida pelo reitor, sem prejuízo do que dispõe o Artigo 3º, § 2º deste Regulamento.

Seção I

Dos Horários de Aulas

Art. 19 - O horário das aulas será elaborado pela coordenação do curso, ouvindo-se as unidades acadêmicas envolvidas, respeitando-se as orientações do Edital do Processo Seletivo de ingresso do aluno e verificando-se a disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo único - As alterações dos horários das aulas, após a matrícula, no semestre letivo, somente poderão ser efetuadas mediante anuência dos alunos matriculados, do professor da disciplina e da coordenação de curso.

Seção III

Dos Programas

Art. 20 - Cada disciplina terá o seu programa elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Conselho Diretor da unidade responsável pelo curso nos termos do Artigo 91, § 2º do Regimento da UFG, em consonância com as normas definidas na resolução que fixa o currículo do curso e em formulário padronizado no SAA.

Parágrafo único - O professor divulgará, nos primeiros quinze dias de aula, o programa da disciplina e o plano de ensino mediante o qual o programa será desenvolvido.

Art. 21 - O não-cumprimento integral do programa da disciplina e sua respectiva carga horária, pelo professor responsável, sem justificativa apropriada, acarretará em aplicação do Artigo 156 do Regimento da UFG.

Seção IV Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos

Art. 22 - A avaliação e o acompanhamento dos cursos serão feitos conforme resolução do Conselho Universitário, por proposta do CEPEC, discutida em sua Câmara de Graduação, observando o que dispõem os Artigos 64, 145 e 146 do Regimento da UFG.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Seção I Da Verificação da Aprendizagem

Art. 23 - O resultado da avaliação da aprendizagem será divulgado pelo professor responsável pela disciplina no SAA, até data estabelecida no calendário acadêmico, através de uma nota que deverá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com no máximo uma casa decimal.

§ 1º - A nota de que trata o *caput* será o resultado de no mínimo duas avaliações realizadas efetivamente pelo aluno durante o semestre.

§ 2º - As formas e os períodos das avaliações do processo de ensino-aprendizagem deverão estar previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º - O professor deverá divulgar a nota obtida em uma avaliação pelo menos dois dias úteis antes de uma nova avaliação.

§ 4º - Não serão retidos, exceto com anuência do aluno, os originais de trabalhos ou provas.

§ 5º - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

Art. 24 - O aluno que deixar de realizar provas previstas no plano de ensino poderá formalizar pedido de segunda chamada, desde que não tenha mais de 25% de faltas relativamente à carga horária total da disciplina.

§ 1º - O pedido de segunda chamada, acompanhado de justificativa e, quando for o caso, de documentação comprobatória, deverá ser protocolado na secretaria da unidade acadêmica responsável pela disciplina, no prazo máximo de três dias úteis após a realização da prova.

§ 2º - O professor responsável pela disciplina avaliará o pedido de segunda chamada e decidirá sobre seu deferimento ou indeferimento.

- I. Deferido o pedido, caberá ao professor responsável pela disciplina estabelecer nova data para a realização da prova.

Art. 25 - Os pedidos de revisão de nota serão disciplinados pelo Artigo 98 do Regimento da UFG.

§ 1º - A revisão de nota caberá ao professor responsável pela sua emissão.

§ 2º - Da decisão final do professor responsável pela nota caberá recurso, conforme Parágrafo único do Artigo 98 do Regimento da UFG.

- I. Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à diretoria da unidade a que está vinculada a disciplina a nomeação de uma banca examinadora composta de três professores e da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão.

Seção II Da Frequência

Art. 26 - Será obrigatória a frequência mínima de 75% da carga horária de cada disciplina.

§ 1º - O controle da frequência às aulas será de responsabilidade do professor responsável pela disciplina, sob a supervisão da coordenadoria de curso.

§ 2º - Compete ao professor registrar a frequência e, ao aluno, verificá-la.

Seção III Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 27 - O aluno ingresso na UFG terá direito a requerer aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente à data de sua matrícula. O requerimento deverá ser protocolado no DAA/PROGRAD acompanhado do histórico acadêmico, das ementas e dos programas das disciplinas cursadas, emitidos pela instituição de origem.

§ 1º - A análise para o aproveitamento das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo far-se-á com base em seus conteúdos programáticos.

§ 2º - Das disciplinas passíveis de aproveitamento, exigir-se-á que tenham pelo menos 75% da carga horária das disciplinas equivalentes da UFG.

§ 3º - O parecer sobre o aproveitamento de disciplinas deverá ser emitido pela coordenadoria do curso, ouvindo-se o responsável pela disciplina, se necessário. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico e no SAA, com indicações de aproveitamento de disciplina (AD) e de carga horária (CH) referente à disciplina equivalente da UFG.

§ 4º - Em qualquer caso de aproveitamento, a nota a ser registrada no

histórico acadêmico será a média final do aluno na disciplina cursada na instituição de origem.

Art. 28 - Disciplinas realizadas pelo aluno em outras IES de forma paralela ao curso da UFG não serão aproveitadas, a não ser em casos de convênios específicos estabelecidos entre a UFG e outras IES.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a coordenadoria de curso poderá autorizar o aluno a cursar, em outra IES reconhecida, disciplinas necessárias para a integralização curricular.

I. Entende-se por casos excepcionais:

- a) a não-existência da disciplina ou equivalente em novas estruturas curriculares dos cursos da UFG; e
- b) a impossibilidade de o curso da UFG oferecer a disciplina, em tempo hábil, para a integralização curricular no prazo previsto pela resolução do curso.

Art. 29 - Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à coordenadoria do curso avaliação por banca examinadora especial, para dispensa de cursar disciplina(s), conforme legislação em vigor.

§ 1º - O pedido para essa forma de avaliação será analisado pela coordenadoria de curso que, quando julgar pertinente, nomeará banca examinadora para proceder à avaliação.

§ 2º - A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 3º - Se aprovado na avaliação, o aluno obterá dispensa de cursar disciplina(s) registrando-a(s) em seu histórico acadêmico com a nota conferida pela banca examinadora e a carga horária total da(s) disciplina(s).

Art. 30 - As transferências obrigatórias e facultativas não eximem o aluno do cumprimento de quaisquer exigências para a integralização curricular.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DE ALUNOS, DA GERAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Seção I Da Exclusão de Alunos

Art. 31 - Será automaticamente excluído do quadro discente da UFG o aluno que:

- a) não efetuar matrícula no semestre de ingresso na UFG;
- b) for reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas no semestre de ingresso na UFG;
- c) não renovar sua matrícula a cada semestre;

- d) for reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas, por dois semestres letivos consecutivos na UFG mesmo se houver trancamento entre eles;
- e) for reprovado três vezes em uma mesma disciplina;
- f) for desligado por decisão do reitor conforme alínea “b” do Artigo 166 do Regimento;
- g) for desligado por ter esgotado seu prazo para integralização curricular;
- h) for desligado por decisão judicial; e
- i) ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio-Graduação (PEC-G).

Parágrafo único - Ao aluno excluído conforme o previsto na letra “c” deste artigo, será facultada a solicitação de reingresso, de acordo com o previsto no item 9 do Anexo II deste Regulamento.

Seção II

Da Geração e do Preenchimento de Vagas

Art. 32 - As vagas oriundas da exclusão de alunos, exceto as exclusões ocorridas conforme a letra “i” do Artigo 31, serão preenchidas, observado o calendário acadêmico, do seguinte modo:

- a) quando ocorrer no primeiro semestre do curso, por candidatos classificados na ordem subsequente do processo seletivo da UFG;
- e
- b) nos demais semestres, quando a unidade responsável pelo curso julgar pertinente, através de processos de transferência, mudança de curso, mudança de habilitação e reingresso.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 33 - Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem:

- a) à aluna gestante, de acordo com a legislação em vigor;
- b) ao aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas; e
- c) ao aluno portador de necessidades educativas especiais.

§ 1º - O tratamento excepcional será autorizado pelo diretor da unidade responsável pelo curso, com base em requerimento acompanhado de laudo médico, emitido até quinze dias da ocorrência do fato impeditivo.

- I. A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 2º - O laudo médico deverá ser homologado pela junta médica da UFG.

§ 3º - A concessão de tratamento excepcional será comunicada às unidades envolvidas com o curso pelo coordenador.

Art. 34 - Aos alunos em tratamento excepcional poderá ser concedido o benefício do regime domiciliar sob orientação de um professor e conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DO HISTÓRICO ACADÊMICO

Art. 35 - O histórico acadêmico é um documento emitido pelo DAA/PROGRAD no qual constarão as disciplinas em que o aluno obteve aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final.

Art. 36 - O extrato acadêmico é um documento emitido pelo SAA no qual constarão carga horária, média final e frequência das disciplinas em que o aluno tenha se matriculado em cada semestre ou que tenha obtido aproveitamento ou dispensa.

Parágrafo único - A partir do segundo semestre de ingresso na UFG, no ato da matrícula, o aluno terá acesso ao seu extrato acadêmico.

CAPÍTULO VIII DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR, DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DA COLAÇÃO DE GRAU

Seção I

Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular

Art. 37 - A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo do curso.

Art. 38 - Os prazos máximos para integralização curricular serão definidos nas resoluções dos respectivos cursos, observada a legislação em vigor.

Seção II

Da Colação de Grau

Art. 39 - Estará apto à colação de grau o aluno que integralizar o currículo do curso em que está matriculado, conforme o que dispõe sua respectiva resolução.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador do Curso verificar o cumprimento das disciplinas curriculares e atividades acadêmicas exigidas para a

concessão do grau.

Art. 40 - O período oficial da colação de grau será definido em calendário acadêmico.

§ 1º - O início do período oficial da colação de grau ocorrerá após o cadastramento no SAA de todas as notas e frequências do semestre de conclusão do curso.

§ 2º - O DAA/PROGRAD, após a conferência do processo de integralização curricular, expedirá lista oficial dos concluintes aptos a colar grau, conforme dados do SAA.

Art. 41 - A solenidade de colação de grau, organizada de acordo com resolução aprovada pelo CEPEC, será supervisionada pela direção da unidade acadêmica e presidida pelo reitor ou seu representante legal.

Parágrafo único - É da responsabilidade do concluinte solicitar ao DAA/PROGRAD sua colação de grau em data especial.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 42 - O regime disciplinar referente aos membros do corpo discente da UFG obedecerá ao disposto nos Artigos 161 a 168 do Regimento desta Universidade.

§ 1º - Os atos que oficializam as sanções aplicadas serão encaminhados ao DAA para arquivamento no dossiê do aluno, respeitado o que consta do Parágrafo único do Artigo 168 do Regimento.

§ 2º - O aluno que se manifestar contra qualquer aluno “calouro”, a título de “trote”, estará sujeito ao regime disciplinar conforme resolução específica da UFG.

§ 3º - A forma de apuração do descumprimento das normas institucionais e a correspondente aplicação das sanções cabíveis estão regulamentadas por normas específicas da UFG, obedecidas as disposições regimentais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Aos alunos matriculados sob o regime acadêmico em vigor até a data da aprovação deste Regulamento estará garantida a manutenção das regras vigentes pelo tempo necessário para a integralização curricular, segundo o que dispõem as resoluções que estabelecem cada curso.

Art. 44 - Os alunos matriculados sob o regime acadêmico em vigor até a data da aprovação deste Regulamento poderão, conforme a resolução de cada curso, optar pelas regras deste Regulamento.

§ 1º - As adaptações necessárias para a opção a que se refere o *caput*

desse artigo serão definidas na resolução dos cursos.

§ 2º - As regras constantes no capítulo IX aplicar-se-ão a todos os alunos independente do ano de ingresso na UFG.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os recursos relativos das decisões dos conselhos deliberativos serão regulamentados conforme o que consta nos Artigos 38 e 78 do Regimento Geral da UFG.

Art. 46 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e será implementado conforme calendário definido pelo CEPEC, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I DO REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – RGCG
(Resolução CONSUNI N° 06/2002)

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES
DO ESTÁGIO CURRICULAR**

1. O coordenador geral de estágios da PROGRAD terá as seguintes atribuições:
 - a) coordenar e avaliar a política de estágios da UFG;
 - b) supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
 - c) apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade;
 - d) acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;
 - e) promover a divulgação de experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;
 - f) analisar propostas de convênio e de termos aditivos; e
 - g) manter arquivos atualizados sobre os estágios dos cursos da UFG.

2. O coordenador de estágios de cada curso terá as seguintes atribuições:
 - a) coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
 - b) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
 - c) apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
 - d) promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio; e
 - e) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso.

3. O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:
 - a) proceder, em conjunto com o grupo de professores do seu curso e com o coordenador de estágio, à escolha dos locais de estágio; e
 - b) planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o profissional colaborador do local do estágio, quando houver.

4. O estagiário terá as seguintes atribuições:
 - a) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
 - b) seguir as normas estabelecidas para o estágio;
 - c) solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou do profissional colaborador do local do estágio sempre que isso se fizer necessário; e
 - d) solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.

ANEXO II DO REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – RGCG
(Resolução - CONSUNI N° 06/2002)

**MODALIDADES DE INGRESSO E RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO
AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG**

1. Processo seletivo

O processo seletivo para ingresso na UFG será classificatório e unificado em seu conteúdo. Será centralizado em sua execução e abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, tendo por fim:

- a) avaliar o domínio de conhecimento dos candidatos aos cursos superiores; e
- b) classificar os candidatos aprovados até o limite de vagas fixado para cada curso.

A verificação da aptidão far-se-á na forma estabelecida pelo CEPEC.

2. Portador de diploma de curso superior reconhecido e registrado pelo MEC

O Portador de diploma de curso superior reconhecido e registrado pelo MEC poderá obter o seu ingresso na UFG para uma nova graduação, desde que haja vaga no curso pretendido, observado o edital com os critérios de seleção estabelecidos pela coordenadoria de curso. O diplomado em curso com mais de uma habilitação/modalidade, desvinculado da IES, poderá requerer vaga para complementação de habilitação/modalidade, no mesmo curso, conforme edital publicado pela PROGRAD/UFG (Artigo 103 do Regimento).

3. Transferência facultativa

A transferência facultativa é a forma de ingresso de aluno egresso de outro estabelecimento de ensino superior (nacional ou estrangeiro), regularmente matriculado ou com trancamento de matrícula, dependendo da existência de vaga. Obedece aos seguintes critérios:

- a) a transferência destina-se ao prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou curso afim;
- b) o número de vagas e os critérios específicos de seleção serão estabelecidos pelas coordenadorias de cursos e homologados pelo Conselho Diretor;
- c) ao candidato à transferência, oriundo de instituição de ensino superior pública, será computado, para efeito de integralização curricular, todo o tempo cursado na instituição de origem, a partir da data de ingresso;
- d) ao candidato oriundo de instituição de ensino superior particular que solicitar vaga, o prazo para integralização curricular será contado a partir do ingresso na UFG e definido pela coordenadoria de curso com base nos estudos já realizados;
- e) fica vedada a concessão de vaga ao candidato que não obtiver algum aproveitamento na instituição de origem ou que não tiver prazo legal para integralização curricular; e
- f) quando a transferência se processar durante o período letivo serão considerados para efeito de aproveitamento conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Será exigida a seguinte documentação:

- a) vínculo atualizado com as IES de origem;
- b) histórico escolar atualizado;
- c) programas de disciplinas cursadas passíveis de aproveitamento; e
- d) documentos pessoais: RG, CPF e documento de quitação com as obrigações militares.

No caso de transferência de outros países, a regularidade de estudos superiores ao ensino médio deverá obedecer a uma das seguintes condições, devidamente comprovadas:

- a) documento de conclusão do curso, com duração de dois anos, acompanhado de documento que comprove a aceitação em uma universidade; ou
- b) documento de registro no curso com duração de quatro anos que outorgue o grau de bacharel ou de licenciado.

A transferência de alunos de instituições estrangeiras de ensino superior estará condicionada à apresentação de documentação devidamente legalizada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação. Será exigida a tradução oficial dos documentos de origem estrangeira para a língua portuguesa.

4. Transferência obrigatória (*ex-officio*)

A transferência obrigatória (*ex-officio*) será permitida em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, desde que o interessado disponha de prazo legal para integralização curricular e quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município onde se situe a instituição reecedora ou para localidade próxima desta, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

A solicitação de transferência obrigatória será recebida pelo DAA/PROGRAD e analisada pela Procuradoria Jurídica (PROJUR) da UFG e, se caracterizada, o coordenador do curso respectivo procederá à análise curricular para o aproveitamento de disciplinas.

Será exigida a seguinte documentação, além das demais previstas para pedidos de transferência facultativa:

- a) cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício do Diário Oficial, Boletim de Pessoal ou equivalente veículo de divulgação;
- b) comprovação de dependência através de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;
- c) atestado de residência anterior e atual;
- d) documento atualizado de vínculo com a IES de origem; e
- e) documentos pessoais: RG, CPF e documento de quitação com as obrigações militares.

Não serão considerados como *ex-officio*, os pedidos de transferência originados de servidores públicos estaduais ou municipais; de funcionários de empresas públicas de economia mista, bem como de servidores públicos federais quando da nomeação de cargo de serviço público ou de cargo de confiança e as transferências a pedido. A solicitação de transferência obrigatória somente será protocolada pelo DAA/PROGRAD mediante apresentação da documentação completa.

5. Convênio cultural

Poderá ser concedida, através do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), a admissão na UFG a estudantes de países que mantêm acordos culturais com o Brasil. Esses estudantes estarão isentos de qualquer taxa.

O PEC-G é uma atividade de cooperação com os países em desenvolvimento, na formação de recursos humanos. É disciplinado por protocolo firmado entre o Departamento de Cooperação Científica e Tecnológica (DCT), do Ministério das Relações Exteriores, e a Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação.

Condições para o ingresso nessa modalidade:

- a) ter sido selecionado pela Embaixada do Brasil no seu país de origem;
- b) portar visto "temporário IV"; e
- c) ter o seu nome relacionado na notificação de matrícula dos estudantes-convênio selecionados para a UFG, encaminhada pela SESu/MEC.

O estudante-convênio deverá submeter-se aos compromissos perante a legislação brasileira e aos contidos no Protocolo do PEC-G, assim como às exigências regimentais e estatutárias da UFG.

6. Aluno visitante

A Universidade poderá admitir, por solicitação de outras instituições de ensino superior e independentemente de vagas, alunos visitantes em disciplinas especificadas que complementem sua formação, com deveres de frequência e aproveitamento, conforme normas estabelecidas pelo CEPEC, desde que não ultrapasse 20% do número de disciplinas do currículo do curso.

7. Convênios

Alunos de outras instituições poderão ser admitidos nas condições estabelecidas em convênios firmados com a UFG para este fim.

8. Matrícula cortesia

A matrícula-cortesia será autorizada na condição de reciprocidade diplomática a portadores de visto diplomático ou oficial.

Esta forma de ingresso, independente da existência de vaga e de processo seletivo, é assegurada a:

- a) funcionário estrangeiro de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil e seus dependentes legais;
- b) funcionário ou técnico estrangeiro de organismo internacional, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e sua organização, assim como a seus dependentes legais; ou
- c) técnico estrangeiro que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação técnica/cultural firmado entre o Brasil e seu país de origem, assim como a seus dependentes legais. Ao técnico estrangeiro e a seus dependentes legais somente poderá ser concedida matrícula-cortesia caso seu contrato de prestação de serviços preveja o tempo de permanência mínima de um ano em território nacional.

8.1. A UFG somente efetivará a matrícula-cortesia após o recebimento de expediente com autorização formal da SESu/MEC, em atendimento a pedido formulado pelo Ministério das Relações Exteriores.

8.2. O beneficiário da matrícula-cortesia ficará subordinado às normas que regem o ensino de graduação da UFG.

8.3. A apresentação do aluno-cortesia para admissão deverá obedecer ao calendário acadêmico da UFG. A não-observância dos prazos estabelecidos pelo DAA/PROGRAD implicará a perda do direito de matrícula do aluno.

8.4. O diploma do aluno-cortesia será apostilado com a indicação de validade para todos os fins, exceto o direito ao exercício profissional no Brasil, salvo em casos de obtenção de naturalização ou visto permanente.

8.5. No caso de transferência do responsável para novas funções em outro país, o aluno poderá manter sua matrícula-cortesia até o término do curso em que tenha ingressado, mediante a substituição do visto diplomático ou oficial pelo temporário correspondente.

8.6. Ao aluno-cortesia é facultado o direito de solicitar aproveitamento de estudos.

9. Reingresso

Poderá candidatar-se ao reingresso o interessado que houver sido desvinculado da UFG em virtude da não-efetuação de matrícula e que tenha tempo legal para integralização curricular. O reingresso só será permitido para o mesmo curso uma única vez e dependerá da existência de vaga.

Não será concedido reingresso aos alunos que forem excluídos da UFG nos termos do Artigo 31, letras a, b, d, e, f, g, h e i deste Regulamento.

10. Mudança de curso

A mudança de curso é a solicitação de vaga em outro curso da UFG. As exigências para solicitação de mudança de curso serão:

- a) estar o solicitante vinculado à UFG;
- b) existir vaga no curso pretendido;
- c) ter o requerente cursado o primeiro período com aproveitamento em pelo menos uma disciplina do NC ou NE;
- d) atender o solicitante aos critérios de seleção; e
- e) haver tempo para conclusão do curso dentro do prazo máximo definido pela resolução que aprova a estrutura curricular do curso pretendido.

A mudança de curso só é permitida uma única vez, sendo vedada a alunos ingressos através de atestado de vaga.

11. Mudança de campus e turno

As mudanças de turno em geral e entre os Campi da UFG, no âmbito do mesmo curso, poderão ser permitidas ao aluno matriculado na UFG que cursar pelo menos um semestre na sua opção original, com aproveitamento de no mínimo uma disciplina do NC ou NE. A mudança dependerá da existência de vagas e far-se-á segundo os critérios estabelecidos pela coordenadoria do curso, conforme o Artigo 103 do Regimento da UFG.

. . .